

Confirmada a redação final na reunião desta Comissão do dia 09.05.2023, com os votos a favor do GP PS, GP PSD e GP IL, registando-se a ausência do GP CH, GP PCP e GP BE.



## DECRETO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º /XV

**Sujeita o Achigã (*Micropterus salmoides*) ao regime de exceção à Lista Nacional de Espécies Invasoras, alterando o regime legal de prevenção e controlo de espécies exóticas aplicável à pesca lúdica e desportiva em águas interiores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas e assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras, sujeitando o Achigã (*Micropterus salmoides*) ao regime de exceção à Lista Nacional de Espécies Invasoras.

### Artigo 2.º

#### Alteração ao Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho

Os artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 31.º

Espécies usadas em aquicultura, agricultura e pesca em águas interiores

- 1 – Às espécies usadas em aquicultura, agricultura e pesca em águas interiores incluídas no anexo III ao presente decreto-lei, aplica-se o previsto no presente capítulo.
- 2 – [...]
- 3 – Os espécimes que sejam capturados ou colhidos no exercício da atividade piscatória regulada por legislação especial podem ser devolvidos à natureza, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/2017, de 6 de setembro, que estabelece o regime jurídico do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores, e da Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, que define as condicionantes aplicáveis às espécies objeto de pesca lúdica e desportiva.

#### Artigo 32.º

Planos de controlo para espécies usadas em aquicultura, agricultura e pesca em águas interiores

(...)»

#### **Artigo 3.º**

##### **Alteração aos Anexos II e III ao Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**

Os anexos II e III ao Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho são alterados nos termos constantes do anexo I à presente lei, da qual faz parte integrante

#### **Artigo 4.º**

##### **Avaliação anual de impacto**

O ICNF deverá **avaliar** e publicar anualmente os resultados do **impacto** da exclusão do Achigã da Lista Nacional de Espécies Invasoras, constante do Anexo II do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, nas espécies autóctones de forma a garantir a salvaguarda dos ecossistemas e o ajustamento de medidas de mitigação que venham a ser necessárias.

**Artigo 5.º**  
**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**ANEXO I**

**Alteração aos Anexos II e III ao Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**

**«ANEXO II**

**Lista Nacional de Espécies Invasoras, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º**

[...]

Peixes

*Alburnus alburnus*

*Ameiurus melas* (= *Ictalurus meles*)

*Australoheros facetus* (*Cichlasoma facetum*)

*Carassius auratus*

*Carassius gibelio*

*Channa spp.*

*Ctenopharyngodon idella*

*Esox lucius*

*Fundulus heteroclitus*

*Gambusia holbrooki*

*Gobio lozanoi*

*Gymnocephalus cernuus*

*Hypophthalmichthys molitrix*

*Ictalurus punctatus*

*Lepomis cyanellus*

*Lepomis gibbosus*

*Misgurnus anguillicaudatus*

*Oreochromis spp.*

*Osmerus mordax*

*Perca fluviatilis*

*Perccottus glenii*

*Pseudorasbora parva*

*Pterois spp.*

*Rutilus rutilus*

*Salvelinus fontinalis*

*Sander lucioperca*

*Scardinius erythrophthalmus*

*Silurus glanis*

*Tilapia spp.*

[...]

### ANEXO III

#### Lista de espécies sujeitas ao regime de exceção, conforme previsto no capítulo IV

[...]

#### Peixes

*Cyprinus carpio*

*Micropterus salmoides*

*Oncorhynchus mykiss*

[...]»

Aprovado em 28 de abril de 2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Augusto Santos Silva)